



LEI N. **10022**, DE **15** DE **abril** DE 2013.



Cria a Semana do Pescador, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana do Pescador, que acontecerá anualmente na semana em que incidir o dia 29 de junho, Dia do Pescador.

Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º constará de amostras, exposições, palestras e audiências sobre os pescadores de Fortaleza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **15** de **abril** de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza